



## MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

### LEI nº 520/2008

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo a celebrar convênio com o Instituto Santa Clara e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Instituto Santa Clara, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Pedro Rocha de Abreu, 193, na cidade de Candói-PR, visando a implantação e prestação de serviços médicos e ambulatoriais incluindo consultas médicas nas especialidades de ortopedia, pediatria, obstetrícia, ginecologia e cirurgião geral, plantão 24 horas, procedimentos de urgência e emergência 24 horas inclusive em finais de semana e feriados, cirurgias eletivas, exames laboratoriais, fisioterapia e nutricionista para pacientes internados, exame de raio X em paciente internado, exame de ultra-sonografia, exame de vídeo colposcópio.

Parágrafo único: Em respeito ao Princípio da Continuidade do Serviço Público não poderá haver em nenhuma hipótese recusa na prestação dos serviços disponibilizados pelo Instituto Santa Clara não havendo qualquer espécie de limitação máxima de atendimentos, consultas, exames e outros procedimentos.

**Art. 2º** - Para manutenção do convênio de prestação de serviços elencados no artigo primeiro a Prefeitura Municipal de Reserva do Iguaçu participará com recursos na ordem de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais.

Parágrafo único - O convênio mencionado no caput deverá conter no mínimo o plano de aplicação dos recursos, cláusula vedando a suspensão dos serviços em caso de atraso no repasse dos recursos e demais cláusulas necessárias à transferência dos valores.

**Art. 3º** - O Instituto Santa Clara, entidade beneficiada, deverá encaminhar a Secretaria de Saúde e ao Sistema de Controle interno da Prefeitura Municipal de Reserva do Iguaçu relatório de atendimentos, consultas, exames e outros procedimentos realizados mensalmente.

Parágrafo único - O atraso no encaminhamento do relatório referido no caput ou a impugnação feita pelo Sistema de controle Interno poderão ensejar a suspensão do pagamento da parcela seguinte.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, em 13 de Maio de 2008.

  
SEBASTIAO ALMIR CALDAS DE CAMPOS  
Prefeito Municipal

Publicado no *Folha do Iguaçu*  
Edição nº 345 em 16/05/2008  
Responsável: *S. Almir C. de Campos*